

TC 019.637/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Axixá (MA)

Responsáveis: José Pedro Ferreira Reis, CPF e Maria Sônia Oliveira Campos, CPF

Proposta: preliminar (diligência)

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tendo como responsáveis o Sr. José Pedro Ferreira Reis, ex-prefeito do município de Axixá/MA (2001-2004), e a Sra. Maria Sônia Oliveira Campos, atual prefeita da referida municipalidade (2005-2008, 2009-2012), devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à aludida municipalidade por meio do Convênio 565/MAS/2003, firmado com o objetivo de implantar um Centro de Referência da Assistência Social – Casa da Família – visando atender 300 famílias vulnerabilizadas, no valor total de R\$ 113.400,00, e cuja vigência se deu no período de 30/12/2003 e 29/08/2005, incluindo o prazo para prestação de contas.

HISTÓRICO

2. Após análise preliminar efetuada por esta Corte (peça 3), constatou-se a existência de débito no valor de R\$ 54.000,00. A presente TCE é acompanhada do relatório do tomador de contas (peça 1, p. 238-248), do relatório e certificado de auditoria 235338/2012 (peça 1, p. 260-264), bem como do parecer do dirigente do órgão de controle interno e do pronunciamento ministerial (peça 1, p. 265-266).

3. Acatada a proposta inicial de citação dos responsáveis, Sr. José Pedro Ferreira Reis, CPF 016.237.023-72, e Sra. Maria Sônia Oliveira Campos, CPF 126.487.013-20 (peça 4), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos, e realização de audiência da Sra. Maria Sônia Oliveira Campos em razão da razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 565/MAS/2003, procedeu-se à expedição dos Ofícios. As citações foram realizadas por meio dos Ofícios 3223/2012-TCU/SECEX-MA e 3224/2012-TCU/SECEX-MA, datados de 22/11/2012 (peças 8 e 9). Por seu turno, a audiência foi realizada por meio do Ofício 3225/2012-TCU/SECEX-MA (peça 6), de 22/11/2012. Todos os Ofícios foram regularmente recebidos, conforme avisos de recebimento acostados aos autos (peça 9, 10 e 11).

EXAME TÉCNICO

4. Ao analisar os expedientes citatórios, percebeu-se que as datas informadas para a ocorrência do dano foram informadas erradas. A data da ocorrência do dano, conforme consignado na instrução inicial, foi 29/8/2005. Porém, consta nos Ofícios 3223/2012-TCU/SECEX-MA e 3224/2012-TCU/SECEX-MA a data da ocorrência como sendo 29/8/2012. Tal fato impactou sobremaneira o cálculo da atualização monetária, e poderia causar confusão no gestor que, ao olhar a data referida, poderia achar que se tratava de equívoco, em razão de não estar à frente da gestão no referido período, o que teria o condão de impactar o contraditório e a ampla defesa.

5. Pinçando a documentação presente nos autos, verifica-se que as ordens bancárias de transferência, 2003OB002719 e 2004OB904128, datam, respectivamente, de 29/12/2003 (peça 1, p. 45) e 29/12/2004 (peça 1, p. 87), datas que podem ser as consideradas como data da ocorrência do débito.

6. Ocorre que, em razão da mudança de gestão ocorrida entre os exercícios de 2003 e 2004, com trocas na titularidade do executivo municipal, utilizar a data de emissão da ordem bancária 2003OB002719, 29/12/2003, tem o condão de imputar a um gestor a responsabilidade por recursos que, efetivamente, não geriu.

7. Por esta razão, entendemos prudente e necessário o encaminhamento de diligência ao Banco do Brasil solicitando cópia dos extratos bancários da conta corrente relativa aos recursos do Convênio 565/MAS/2003, a saber, conta corrente 11921-0, número da agência 2555, conforme dados contidos nas respectivas ordens bancárias, no período de 1/12/2003 a 31/1/2005.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de saneamento dos autos, submetemos os autos à consideração superior, propondo **diligência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, o Banco do Brasil encaminhe extratos bancários da conta corrente 11921-0, agência 2555, de titularidade da prefeitura municipal de Axixá/MA, no período de 1/12/2003 a 31/1/2005, utilizada para movimentação dos recursos oriundos do Convênio 565/MAS/2003.

Secex/MA, 14 de junho de 2013.

[Assinado eletronicamente]

DANIEL MOREIRA GUILHON

AUFC – Matr. 7668-6